

PARECER Nº 011/2024-AJUR/SEHAB

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022-SEHAB/PMA

Sr. Secretário,

I- RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de parecer jurídico de cunho administrativo em que o departamento administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, solicitando autorização para celebrar o 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2022-SEHAB/PMA, cujo objeto é em favor de em favor de **LOCKDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, cujo objetivo é:

“LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUANDO NECESSARIO”.

Neste 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2022, será celebrado a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 meses a contar de 03 de março de 2024 a 03 de março de 2025.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I- QUANTO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam a constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se:

- constar sua previsão no contrato;
- houver interesse da Administração e da empresa contratada;
-
-

Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua/PA

End.: C. Nova V, SN 18, nº 452 (esquina com WE 29), CEP: 67.033-009 – Coqueiro / Ananindeua-PA

Fone: (91) 3255-9226 | E-mail: sehab.gab@ananindeua.pa.gov.br

- }
• for comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação; • estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

De acordo com a Lei 8.666/93, art. 57, IV:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

IV - permite que o contrato cujo objeto consista no aluguel de equipamentos e na utilização de programas de informática tenha sua duração estendida pelo prazo de até 48 meses após o início da sua vigência.;

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração.

Ademais, existe previsão contratual constantes da Cláusula Sexta – Da Vigência do Prazo, admitindo a prorrogação dos prazos estabelecidos mediante acordo entre as partes, desde que respeitadas as diretrizes legais.

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento está a significar o ato ou efeito de aditar, acrescentamento, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

"A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior àquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo".

III – CONCLUSÃO

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a CONVENIÊNCIA E À OPORTUNIDADE DOS ATOS PRATICADOS, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua/PA

End.: C. Nova V, SN 18, nº 452 (esquina com WE 29), CEP: 67.033-009 – Coqueiro / Ananindeua-PA

Fone: (91) 3255-9226 | E-mail: sehab.gab@ananindeua.pa.gov.br

Feitas essas elucidacões, considerando, então, tratar-se de prorrogaão no prazo de vigência do contrato e com base na Lei 8.666/93, a qual rege qualquer contrato em que a administração pública seja parte, esta assessoria entende ser permitida a prorrogaão de prazo do contrato e a formalizaão do Termo Aditivo, conforme previsto em Lei.

Esta Assessoria recomenda que a Diretoria Administrativa solicite ao Contratado todas as Certidões de regularidade, exigíveis na Lei, dentro do prazo de validade,

É o PARECER salvo melhor juízo.

Ananindeua (PA), 01 de Março de 2024.

Antonia Lisania Marques de Almeida
OAB/PA n. 17.449
Assessora Jurídico Secretaria
Municipal de Habitaão - SEHAB